Data da Publicação: 23/10/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1771 **Identificador do Ato:** #05632

LEI Nº 101/2000, NA LEI 4.320/64 E DEMAIS NORMAS SOBRE O ASSUNTO.

as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 3º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse da administração municipal até 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ?cam responsáveis por elaborar as justi?cativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 4º Aos compromissos ?nanceiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 5º As Secretarias terão até o dia 08 de novembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justi?cativas.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 6º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 08 de novembro de 2024, a abertura de novos processos licitatórios que envolvam a utilização de recursos próprios do município, excetuando-se os destinados à aquisição ou contratação de produtos e serviços essenciais à manutenção das atividades da administração municipal. Em tais casos, será necessária expressa autorização do prefeito municipal, devidamente validada pela Secretária de Finanças. Ademais, os processos que

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ultrapassarem o exercício ?nanceiro vigente deverão contar com anuência da Comissão de Transição;

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 7º- O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 10 de novembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 10 de novembro/2024, condicionada à disponibilidade de recursos ?nanceiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 08 de novembro de 2024.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 9º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I- os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024;